



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2016 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2016 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS INFORMAÇÕES AO SIM-AM**, em favor da **GOVERNANÇA BRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, no valor global de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 21 de julho de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 087/ 2016 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2016 – PMM

PROCESSO N.º 175/2016

**CONTRATAÇÃO DA GOVERNANÇA BRASIL
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS
INFORMAÇÕES AO SIM-AM QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A
GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01, com sede a Rua Ricardo Paulino Maes n.º 585, Salas 12 e 13, Centro, cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste pelo Senhor Silvio Luis Strozzi, portador do RG n.º 3251574-6 e inscrito no CPF n.º 488.200.089-04, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DA GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS INFORMAÇÕES AO SIM-AM**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Serviços técnicos especializados para fechamento do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM - AM), do Tribunal de Contas do Estado do	Os serviços englobarão os módulos de Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Licitações e Contratos, Patrimônio, Controle	9.000,00	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			Paraná.	Interno (Combustíveis), Folha de Pagamento, Tributário e Obras. A empresa durante a prestação dos serviços deverá oferecer treinamento a servidores municipais designados pela Secretaria de Finanças, os quais ficarão como disseminadores destes conhecimentos na estrutura da Prefeitura de Matinhos.		
					TOTAL	R\$9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	05 Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade:	05.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	04.123.0102.2011		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Finanças		
Reduzido: 420	Categoria Econômica:	3..3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
Desdobramento Reduzido	422	3.3.90.35.01.02	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 3407	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 (trinta) de março de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 21 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi
CPF N.º. 488.200.089-04
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____